



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 038 - PMPB

Pregão nº 9/2015 – 009 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 062/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício de 2015:

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

9.1 – A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

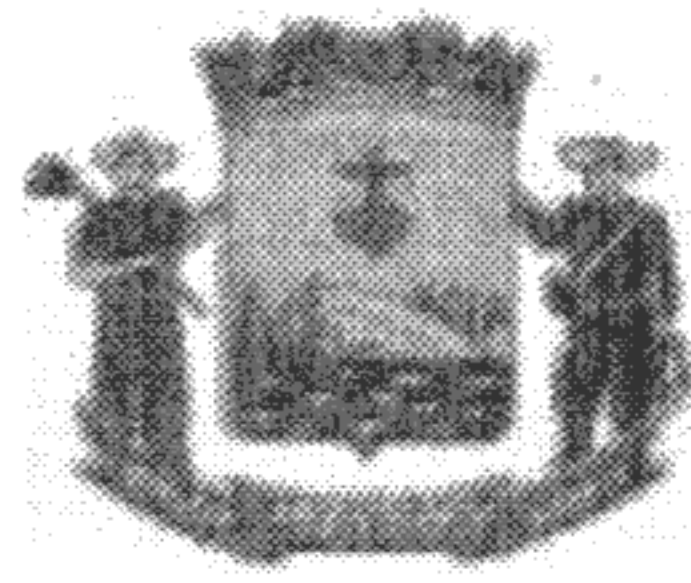
DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 28 de abril de 2015

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

(Prefeito Municipal)

SUPER LUZ COM. E SERV. LTDA.

C.N.P.J. nº 05.275.343/0001-82

CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: Arnaldo Soares Lima

CPF: 165932002-04

Testemunhal 02:

Nome: Faf Bp ff

CPF: 493.081.552-87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 061/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: SUPER LUZ COM. E SERV. LTDA.; C.N.P.J. nº 05.275.343/0001-82, estabelecida à TV. DAS MERCEDES, Nº 228, SÃO BRAZ, Belém
PA, (91) 3226-9931, representada neste ato pelo Sr(a). FAUZE MOREIRA SOUZA, C.P.F. nº 292.244.202-06, R.G. nº 2633545 SSP PA.

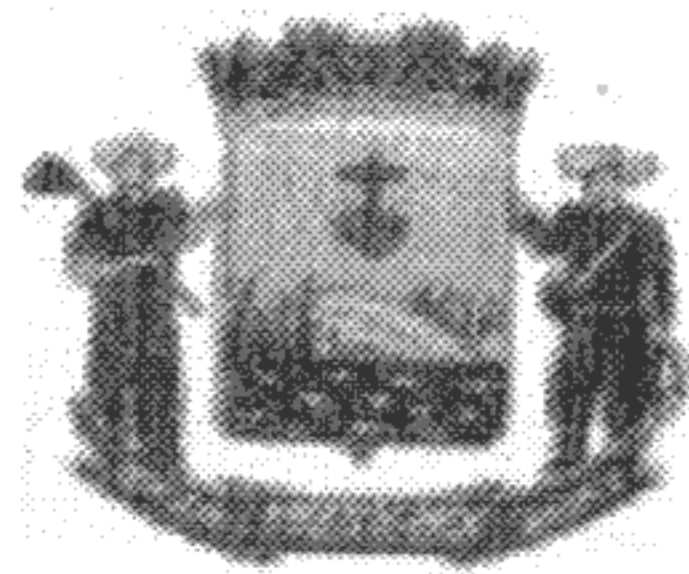
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00018	BRAÇO CURVO P/LUMINÁRIA 2 mt. - Marca.: CE	UNIDADE	500.00	35,800
17.900,00				
00020	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10.00mm - Marca.: PHELPS	METRO	2,000.00	1,990
3.980,00				
00021	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25,00mm - Marca.: PHELPS	METRO	2,000.00	8,000
16.000,00				
00025	CABO DE COBRE ISOL.2,50mm 750v - Marca.: CABLENA	METRO	10,000.00	0,840
8.400,00				
00026	CABO DE COBRE ISOL.4,00mm 750mm - Marca.: CABLENA	METRO	10,000.00	1,390
13.900,00				
00034	CAIXINHA P/ ENERGIA PRETA - Marca.: BRASIPLAST	UNIDADE	1,000.00	0,290
290,00				
00037	CANALETA 2,50mm 1,25m (BRANCO) - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	1,000.00	2,750
2.750,00				
00051	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: GE	UNIDADE	200.00	18,250
3.650,00				
00052	DISJUNTOR BI 50A - Marca.: GE	UNIDADE	200.00	24,100
4.820,00				
00053	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: GE	UNIDADE	200.00	175,000
35.000,00				
00054	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: GE	UNIDADE	200.00	86,500
17.300,00				
00065	FIO TORCIDO 2x2 50mm 750v - Marca.: CABLENA	METRO	10,000.00	2,250
22.500,00				
00067	FITA ISOLANTE 10 M - Marca.: 3M	UNIDADE	500.00	4,900
2.450,00				
00069	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19mm x 20m - Marca.: 3M	UNIDADE	500.00	12,900
6.450,00				
00070	FITA ISOLANTE SCOTCH 3MM 33+19mm x 20m - Marca.: 3M	UNIDADE	1,000.00	12,150
12.150,00				
00071	FIXA FIO PACOTE C/15 - Marca.: DEL-SARTO	UNIDADE	200.00	2,950
590,00				
00073	INTERRUPTOR + TOMADA - Marca.: WALMA	UNIDADE	500.00	5,950
2.975,00				
00074	INTERRUPTOR 1 TECLA - Marca.: WALMA	UNIDADE	500.00	3,700
1.850,00				
00075	INTERRUPTOR 2 TECLAS - Marca.: WALMA	UNIDADE	500.00	5,780
2.890,00				
00076	INTERRUPTOR 3 TECLAS - Marca.: WALMA	UNIDADE	500.00	8,350
4.175,00				
00099	LÂMPADA ELET.PL 34W 127v - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	19,700
39.400,00				
00100	LÂMPADA ELETRICA PL 40W 127V - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	30,150
60.300,00				
00101	LÂMPADA ELETRICA PL 45W 127V - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	30,150
60.300,00				
00103	LÂMPADA DE LED 16W - Marca.: GE	UNIDADE	2,000.00	61,640



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

123.280,00				
00105	LÂMPADA MISTA 250W - Marca.: OSRAM	PEÇA	2,000.00	16,000
32.000,00				
00106	LAMPADA MISTA E40 220X250W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,000.00	17,000
34.000,00				
00107	LAMPADA V MERCURIO "AVANT/LIGHT" E40 220VX250W - M	UNIDADE	2,000.00	19,500
39.000,00				
	arca.: OSRAM			
00108	LAMPADA V MAERCURIO E27 220VX125W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,000.00	9,000
18.000,00				
00109	LÂMPADA V METÁLICO TUBOL E 40 220v x 400W - Marca.	UNIDADE	1,000.00	56,000
56.000,00				
	: OSRAM			
00110	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,000.00	10,000
20.000,00				
00111	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 80W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	3,000.00	11,490
34.470,00				
00112	LÂMPADA VAPOR MATÁLICO 150W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	39,000
39.000,00				
00113	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	49,000
49.000,00				
00114	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: OSRAM	PEÇA	2,000.00	57,000
114.000,00				
00115	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	19,600
19.600,00				
00116	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	24,650
24.650,00				
00117	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	30,100
30.100,00				
00118	LAMPADA VAPOR SODIO 80W - Marca.: OSRAM	PEÇA	1,000.00	15,450
15.450,00				
00124	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 ILP 31 - Marca.: IB	PEÇA	500.00	53,650
26.825,00				
	ILUX			
00125	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA 1,1/4 LM 36A E-27 250W -	UNIDADE	500.00	133,000
66.500,00				
	Marca.: LUMIFORT			
00155	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX125W - Marca.: INTR	UNIDADE	500.00	44,500
22.250,00				
	AL			
00157	REATOR V METALICO 220VX400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	51,850
25.925,00				
00158	REATOR VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	44,500
22.250,00				
00159	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.150W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	66,800
33.400,00				
00160	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.250W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	68,850
34.425,00				
00161	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.400W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	68,850
34.425,00				
00162	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.100W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	50,850
25.425,00				
00163	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.150W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	59,100
29.550,00				
00164	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.250W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	71,500
35.750,00				
00165	REATOR VAPOR SODIO 80W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	48,420
24.210,00				
00166	REFLETOR 250W - Marca.: OLIVO	PEÇA	100.00	40,000
4.000,00				
00167	REFLETOR 400W - Marca.: OLIVO	PEÇA	50.00	40,000
2.000,00				
00171	RELÉ FOTOELÉTRICO 220v - Marca.: EXATRON	PEÇA	1,000.00	13,400
13.400,00				
00172	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 220V - Marca.: EXATR	UNIDADE	1,000.00	13,400
13.400,00				
	ON			
00173	RELE FOTO ELET. ELETRONICO 135 A 305V - Marca.: RG	UNIDADE	2,000.00	13,000
26.000,00				
	L			
00234	TUBO ELETRODUTO 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300.00	7,900
2.370,00				
00235	TUBO ELETRODUTO 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300.00	6,190
1.857,00				
00236	TUBO ELETRODUTO 11/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100.00	15,000
1.500,00				
00237	TUBO ELETRODUTO 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300.00	4,550
1.365,00				
00238	TUBO ELETRODUTO 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	500.00	22,400



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.200,00

00259 PINO T BENJAMIN - Marca.: DANEVA
152,50

UNIDADE

50.00

3,050

TOTAL R\$ 1.446.749,50

VALOR

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito Municipal

SUPER LUZ COM. E SERV. LTDA.

C.N.P.J. nº 05.275.343/0001-82

CONTRATADO